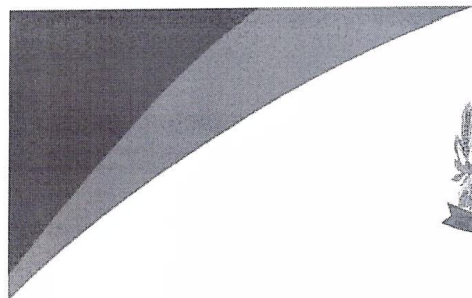




Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Sergipe, nº 3993, Anexo A, Bairro Vila Paulista, CEP: 15.803-160, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 20.649.395/0001-65, neste ato representada por sua representante legal a senhora Daiane Gentile Marangoni, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº **.549.74*-, e do CPF nº ***.212.248-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **55/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.

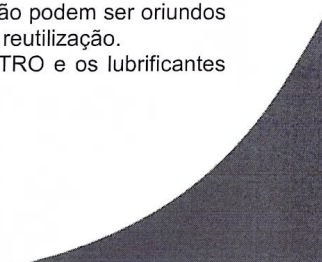
PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

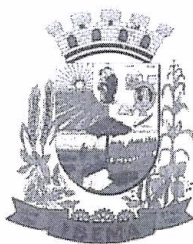
PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos deverão ter no mínimo 3 meses de garantia contra defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO NOVO – Os produtos devem ser novos, sem uso. Não podem ser oriundos de reaproveitamento, reaproveitamento ou qualquer outra forma de reutilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os filtros deverão ter registro no INMETRO e os lubrificantes devem ter registro na ANP.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 -- Centro -- Ibema -- PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





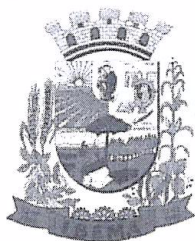
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A empresa que fornecer o óleo lubrificante para o veículo ficará responsável pela substituição do mesmo, como também a coleta do fluido velho.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

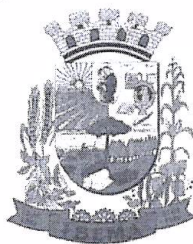
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R\$ 60.896,25 (Sessenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	Óleo lubrificante para transmissão 10w30 (20 litros).	20	UN	R\$ 369,7100	R\$ 7.394,2000	VR LUB
2	Óleo para sistema hidráulico ATF tipo A (1 litro).	60	UN	R\$ 18,9500	R\$ 1.137,0000	VR LUB
4	OLEO LUBRIFICANTE P/ GASOLINA E ÁLCOOL 20W50 (3 LITROS)	20	UN	R\$ 51,6300	R\$ 1.032,6000	VR LUB
5	Óleo lubrificante sintético 5W30 (1 litro).	140	UN	R\$ 25,9500	R\$ 3.633,0000	VR LUB
8	Óleo lubrificante caixa e diferencial 140 (20 litros).	3	UN	R\$ 399,9600	R\$ 1.199,8800	VR LUB
9	Óleo lubrificante caixa e diferencial 85 W140 (20 litros).	15	UN	R\$ 399,0000	R\$ 5.985,0000	VR LUB
10	Óleo lubrificante hidráulico 68 (20 litros).	30	UN	R\$ 244,0000	R\$ 7.320,0000	VR LUB
11	Óleo lubrificante 80 gl 5 (20 litros).	5	UN	R\$ 449,0000	R\$ 2.245,0000	VR LUB
12	Óleo lubrificante hidráulico 10 w (20 litros).	15	UN	R\$ 337,9900	R\$ 5.069,8500	VR LUB
13	OLEO LUBRIFICANTE 0W20	80	LT	R\$ 29,7600	R\$ 2.380,8000	VR LUB
15	Aditivo para radiador veículo a diesel (1 litro).	60	UN	R\$ 8,1900	R\$ 491,4000	RADNAQ
16	Aditivo para radiador veículo a gasolina/alcool (1 litro).	30	UN	R\$ 7,9900	R\$ 239,7000	RADNAQ
19	Filtro ar ONIBUS VW/POLO - ARS 9839	12	UN	R\$ 124,0000	R\$ 1.488,0000	TECFIL
20	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS 8-160 MASCARELO GRAN 19/20 ARS 3003	2	UN	R\$ 89,0000	R\$ 178,0000	TECFIL
21	FILTRO DE AR ONIBUS ORE VW 18/19 WAP 103	3	UN	R\$ 93,0000	R\$ 279,0000	TECFIL
26	FILTRO DE AR VW 13-180 INTERNO WAP 103	2	UN	R\$ 92,3000	R\$ 184,6000	TECFIL
27	FILTRO DE AR VW 13-180 EXTERNO WAP 103/S	2	UN	R\$ 40,3900	R\$ 80,7800	TECFIL



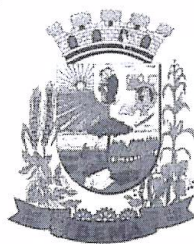
PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

31	Filtro ar Fiat Toro Freedom, ano 2017 TA 1520	4	UN	R\$ 49,0000	R\$ 196,0000	TECFIL
32	Filtro ar Air- Cross Start MT ano 2019 C3485/3	2	UN	R\$ 54,0000	R\$ 108,0000	TECFIL
36	Filtro ar Meriva Premium 2010 TA 1713	2	UN	R\$ 39,0000	R\$ 78,0000	TECFIL
38	Filtro ar Virtus VW CL AD ano 2019 TA 1613	4	UN	R\$ 31,0000	R\$ 124,0000	TECFIL
43	Filtro ar condicionado Fiat Ducato ano 2008/2009	2	UN	R\$ 92,2500	R\$ 184,5000	TECFIL
45	Filtro ar Uno Fire 2007. TA 1706	2	UN	R\$ 15,0000	R\$ 30,0000	TECFIL
46	Filtro de ar VW/11.180 DRC4X2 ARS 9839	2	UN	R\$ 93,0000	R\$ 186,0000	TECFIL
48	Filtro ar caminhão MB2729 WAP 103	2	UN	R\$ 92,2500	R\$ 184,5000	TECFIL
50	Filtro ar Ducato ano 2005 WA 48915	2	UN	R\$ 92,5000	R\$ 185,0000	TECFIL
52	Filtro ar externo motoniveladora cat. 120K. 245-6375	2	UN	R\$ 349,0000	R\$ 698,0000	TECFIL
53	Filtro ar interno retro cat. 416 E. WAP 148/S	2	UN	R\$ 299,0000	R\$ 598,0000	TECFIL
54	Filtro ar externo retro cat. 416 E. WAP 148	2	UN	R\$ 213,3900	R\$ 426,7800	NORTRACK
55	Filtro ar rolo Hamm 2014 FAR 9834	2	UN	R\$ 82,0000	R\$ 164,0000	TECFIL
58	Filtro hidráulico motoniveladora cat. 120 K. 1R0774	2	UN	R\$ 599,0000	R\$ 1.198,0000	TECFIL
59	Filtro hidráulico carregadeira NH W 130. PSH 820	2	UN	R\$ 199,0000	R\$ 398,0000	TECFIL
60	Filtro separador de água ônibusVW 8120 motor mwm. R120LJ10M	2	UN	R\$ 100,0000	R\$ 200,0000	TECFIL
61	Filtro separador racor ONIBUS VW/MPOLO VIALE R120LJ10M	12	UN	R\$ 149,0000	R\$ 1.788,0000	TECFIL
62	Filtro separador de água VW 13-180. FCD 3028	2	UN	R\$ 79,0000	R\$ 158,0000	TECFIL
63	Filtro separador água Micro 8-160 MascareloGran 2019 R 9010 M	2	UN	R\$ 69,0000	R\$ 138,0000	TECFIL
64	Filtro separador água Micro Marcopolovolare V8L 2019 R 9010 M	2	UN	R\$ 69,0000	R\$ 138,0000	TECFIL
65	Filtro separador água VW/11.180 DRC4x2 2018 R120LJ10M	2	UN	R\$ 100,0000	R\$ 200,0000	TECFIL
67	Filtro separador água	2	UN	R\$ 92,0000	R\$ 184,0000	TECFIL



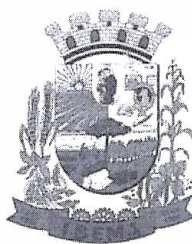
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	caminhao MB 1218 1998 FCD 30124F						
68	Filtro separador água VW/11.180 DRC4x2 2018 R120LJ10M	2	UN	R\$ 100,0000	R\$ 200,0000	TECFIL	
69	Filtro separador água onibus SCANIA K113CL1991 PSC 73/1	2	UN	R\$ 29,0000	R\$ 58,0000	TECFIL	
70	Filtro separador água Onibus ORE 2018 FCD 30125/1	3	UN	R\$ 189,0000	R\$ 567,0000	TECFIL	
77	Filtro combustível ducato 2016/2017 TCE 1533	4	UN	R\$ 155,0000	R\$ 620,0000	TECFIL	
78	Filtro combustível Ducato 2018 TCE 1533	4	UN	R\$ 155,0000	R\$ 620,0000	TECFIL	
85	Filtro combustível Renault Logan, 1.0 ano 2016. KL 583	2	UN	R\$ 19,0000	R\$ 38,0000	TECFIL	
86	Filtro combustível Fiat Toro Freedom, ano 2017 GI 04/7	4	UN	R\$ 19,0000	R\$ 76,0000	TECFIL	
87	Filtro combustível Air- Cross Start MT ano 2019 GI 50	2	UN	R\$ 19,0000	R\$ 38,0000	TECFIL	
88	Filtrocombustívelr Ka SE 10HAC 2018 KL 582	2	UN	R\$ 19,0000	R\$ 38,0000	TECFIL	
89	Filtro combustível Ka SEL AT 1.5 SDC KL 582	2	UN	R\$ 19,0000	R\$ 38,0000	TECFIL	
92	Filtro combustível micro marc. Polo Volare8L TCD 1645	2	UN	R\$ 159,0000	R\$ 318,0000	TECFIL	
93	Filtro combustível Virtus VW CL AD ano 2019 KL 583	4	UN	R\$ 11,0000	R\$ 44,0000	TECFIL	
94	Filtro combustível ONIBUS SCANIA K113CL 1991 PD 204	2	UN	R\$ 29,0000	R\$ 58,0000	TECFIL	
97	Filtro combustível micro ônibus Iveco motor 3.0 16V TCD 1645	4	UN	R\$ 179,0000	R\$ 716,0000	TECFIL	
98	Filtro combustível Ducato ano 2008/2009 TCE 1533	2	UN	R\$ 169,0000	R\$ 338,0000	TECFIL	
99	Filtro combustível Toyota Bandeirantes ano 1988 NC 161	2	UN	R\$ 10,8800	R\$ 21,7600	TECFIL	
100	Filtro combustível Uno Fire 2007. KL 583	2	UN	R\$ 10,8800	R\$ 21,7600	TECFIL	
102	Filtro combustível Fiorino UNITRANSAMB/2018 KL 583	4	UN	R\$ 10,8800	R\$ 43,5200	TECFIL	
103	Filtro combustível caminhão MB2729 FOCD 0768	2	UN	R\$ 59,0000	R\$ 118,0000	TECFIL	
104	Filtro combustível Triciclo Bravax BX250 2017 GI 12/8	2	UN	R\$ 29,0000	R\$ 58,0000	TECFIL	
105	Filtro combustível Ducato ano 2005 TCE 1532	2	UN	R\$ 64,0000	R\$ 128,0000	TECFIL	
108	Filtro combustível interno retro cat. 416 E WAP 148/S	4	UN	R\$ 194,0000	R\$ 776,0000	TECFIL	
109	Filtro combustível externo retro	4	UN	R\$ 194,0000	R\$ 776,0000	NORTRACK	



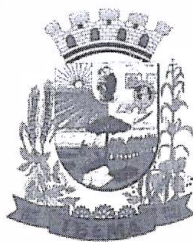
PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

	cat. 416 E WAP 148					
110	Filtro combustível rolo Hamm 2014 PSC 75	2	UN	R\$ 59,0000	R\$ 118,0000	TECFIL
111	Filtro combustível trator New Holland 7630. FCD 2294	2	UN	R\$ 59,0000	R\$ 118,0000	TECFIL
112	Filtro combustível Renault master ano 2012. TCE 1564	4	UN	R\$ 49,0000	R\$ 196,0000	TECFIL
116	Filtro lubrificante MB 515 cdi sprinter 2015/2016 TOE 1808	4	UN	R\$ 49,0000	R\$ 196,0000	TECFIL
117	Filtro lubrificante MB 1218. WOE 440	2	UN	R\$ 26,0000	R\$ 52,0000	TECFIL
120	Filtro lubrificante Mobi LIKE ano 2017 TO 1701	2	UN	R\$ 13,0000	R\$ 26,0000	TECFIL
121	Filtro lubrificante Mobi EASY 2018/2019 TO 1701	8	UN	R\$ 12,4300	R\$ 99,4400	TECFIL
122	Filtro lubrificante Renault Logan, 1.0 ano 2016 TO 1742	2	UN	R\$ 11,1000	R\$ 22,2000	TECFIL
124	Filtro lubrificante Air- Cross Start MT ano 2019 TO 1701	2	UN	R\$ 12,4300	R\$ 24,8600	TECFIL
125	Filtro lubrificante Ka SE 10HAC 2018 TO 1739	2	UN	R\$ 14,0000	R\$ 28,0000	TECFIL
126	Filtro lubrificante Ka SEL AT 1.5 SDC TO 1739	2	UN	R\$ 14,0000	R\$ 28,0000	TECFIL
127	Filtro lubrificante Ka SE 1.5 SDC TO 1739	2	UN	R\$ 14,0000	R\$ 28,0000	TECFIL
128	Filtro lubrificante Meriva Premium 2010 TO 1735	2	UN	R\$ 12,0000	R\$ 24,0000	TECFIL
129	Filtro lubrificante micro marc. Polo Volare8L PSL 283	2	UN	R\$ 59,0400	R\$ 118,0800	TECFIL
130	Filtro lubrificante Virtus VW CL AD ano 2019 TO 1705/1	4	UN	R\$ 19,0000	R\$ 76,0000	TECFIL
132	Filtro lubrificante ônibus vw 8-120 motor mwm. PSL 962	2	UN	R\$ 34,1800	R\$ 68,3600	TECFIL
133	Filtro lubrificante ônibus agrale motor mwm. PSL 962	2	UN	R\$ 34,1800	R\$ 68,3600	TECFIL
137	Filtro lubrificante Uno Fire 2007. TO 1701	2	UN	R\$ 13,0000	R\$ 26,0000	TECFIL
139	Filtro lubrificante Fiorino UNITRANSAMB/2018 TO 1701	4	UN	R\$ 12,4300	R\$ 49,7200	TECFIL
140	Filtro lubrificante caminhão MB2729 WOE 450	2	UN	R\$ 30,0000	R\$ 60,0000	TECFIL
141	Filtro lubrificante Triciclo Bravax BX250 2017 TO1703	2	UN	R\$ 14,0000	R\$ 28,0000	TECFIL
153	Filtro do ar condicionado Mobi LIKE ano 2017 EX001	2	UN	R\$ 24,0000	R\$ 48,0000	TECFIL
154	Filtro do ar condicionado Renault Logan, 1.0 ano 2016 EX012	2	UN	R\$ 39,0000	R\$ 78,0000	TECFIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

155	Filtro do ar condicionado Fiat Toro Freedom, ano 2017 EX 189	2	UN	R\$ 39,0000	R\$ 78,0000	TECFIL
157	Filtro do ar condicionado Ka SE 10HAC 2018 EX 010	2	UN	R\$ 39,0000	R\$ 78,0000	TECFIL
158	Filtro do ar condicionado Ka SEL AT 1.5 SDC EX 010	2	UN	R\$ 39,0000	R\$ 78,0000	TECFIL
159	Filtro do ar condicionado Ka SE 1.5 SDC EX 010	2	UN	R\$ 39,0000	R\$ 78,0000	TECFIL
160	Filtro do ar condicionado Meriva Premium 2010 EX 002	2	UN	R\$ 24,0000	R\$ 48,0000	TECFIL
162	Filtro do ar condicionado Virtus VW CL AD ano 2019 EX 002	4	UN	R\$ 24,0000	R\$ 96,0000	TECFIL
167	Filtro do ar condicionado carregadeira NH W 130 EX 726	2	UN	R\$ 184,5000	R\$ 369,0000	WEGA
168	Filtro do ar condicionado motoniveladora cat. 120K 2314487	2	UN	R\$ 139,0000	R\$ 278,0000	TECFIL
170	FILTRO DO DIESEL PSC72/2 DO PICADOR LIPPEL PDU-260D	2	UN	R\$ 19,0000	R\$ 38,0000	TECFIL
171	Filtro do oleo PSL123 do picador Lippel PDU-260D	2	UN	R\$ 25,9000	R\$ 51,8000	TECFIL
174	FILTRO SEPARADOR RACOR PARA ONIBUS VOLVO/IRIZAR PBR R12010MB	4	UN	R\$ 139,0000	R\$ 556,0000	TECFIL
176	FILTRO LUBRIFICANTE PARA ONIBUS VOLVO/IRIZAR PBR TO 1601	4	UN	R\$ 79,0000	R\$ 316,0000	TECFIL
177	FILTRO ÓLEO TRACKER	4	UN	R\$ 44,0000	R\$ 176,0000	TECFIL
178	FILTRO DO AR CONDICIONADO PARA ONIBUS VOLVO/IRIZAR PBR EX712	4	UN	R\$ 59,0000	R\$ 236,0000	TECFIL
179	FILTRO AR TRACKER	4	UN	R\$ 59,0000	R\$ 236,0000	TECFIL
181	FILTRO AR CONDICIONADO - TRACKER	4	UN	R\$ 29,0000	R\$ 116,0000	TECFIL
182	FILTRO AR CONDICIONADO - ONIX	8	UN	R\$ 44,0000	R\$ 352,0000	TECFIL
183	FILTRO AR ONIX	8	UN	R\$ 59,0000	R\$ 472,0000	TECFIL
184	FILTRO COMBUSTIVEL ONIX	8	UN	R\$ 10,8800	R\$ 87,0400	TECFIL
185	FILTRO AR CONDICIONADO ONIX	8	UN	R\$ 29,0000	R\$ 232,0000	TECFIL
188	FILTRO LUBRIFICANTE GOL	2	UN	R\$ 11,0000	R\$ 22,0000	TECFIL
189	FILTRO AR CONDICIONADO	2	UN	R\$ 17,0000	R\$ 34,0000	TECFIL



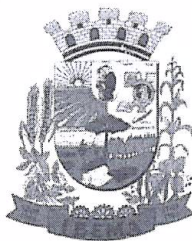
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	GOL					
190	FILTRO ÓLEO JEEP	2	UN	R\$ 39,0000	R\$ 78,0000	TECFIL
191	FILTRO AR JEEP	2	UN	R\$ 39,0000	R\$ 78,0000	TECFIL
192	FILTRO COMBUSTIVEL JEEP	2	UN	R\$ 10,8800	R\$ 21,7600	TECFIL
193	FILTRO AR CONDICIONADO - JEEP	2	UN	R\$ 29,0000	R\$ 58,0000	TECFIL
194	FILTRO AR TRANSIT	2	UN	R\$ 49,0000	R\$ 98,0000	TECFIL
198	FILTRO ÓLEO JUMPER	2	UN	R\$ 39,0000	R\$ 78,0000	TECFIL
200	FILTRO COMBUSTIVEL JUMPER	2	UN	R\$ 79,0000	R\$ 158,0000	TECFIL
201	FILTRO AR CONDICINADO - JUMPER	2	UN	R\$ 39,0000	R\$ 78,0000	TECFIL
202	FILTRO ÓLEO SANDERO	2	UN	R\$ 16,0000	R\$ 32,0000	TECFIL
204	FILTRO COMBUSTIVEL SANDERO	2	UN	R\$ 11,0000	R\$ 22,0000	TECFIL
205	FILTRO AR CONDICIONADO SANDERO	2	UN	R\$ 19,0000	R\$ 38,0000	TECFIL
206	FILTRO OLEO FOTON	2	UN	R\$ 199,0000	R\$ 398,0000	TECFIL
207	FILTRO AR FOTON	2	UN	R\$ 149,0000	R\$ 298,0000	TECFIL
208	FILTRO COMBUSTIVEL - FOTON	2	UN	R\$ 119,0000	R\$ 238,0000	TECFIL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

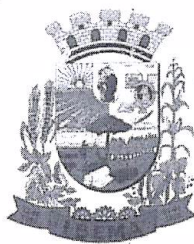
1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.005.12.364.0011.2.114.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos devem ser entregues até 05 (cinco) dias, após a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa.

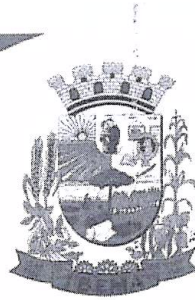
PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:

I– Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II– Caso seja necessária remoção dos veículos para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução dos veículos correm por conta da contratada.

III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

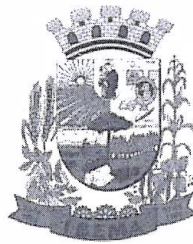
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

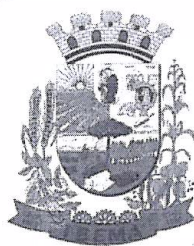
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

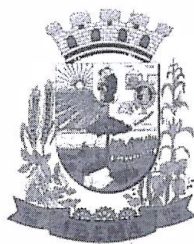
PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3- Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente à data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8-Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: PEDRO EUGENIO ZENI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

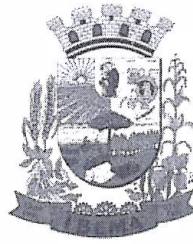
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2- Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3- Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4- Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7- Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9- Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10- Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1- Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2- Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4- Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6- Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7- Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8- Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10- Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12- Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13- Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

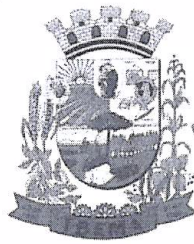
PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

5- A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1- Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7- O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

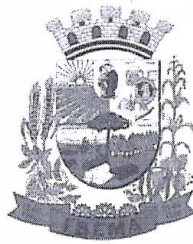
b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

1- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

2- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

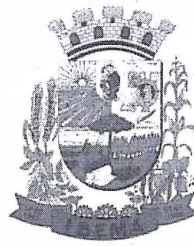
- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 07 de fevereiro de 2025.

VIVIANE

COMIRAN:0175942498

6

MUNICIPIO DE IBEMA

CPF: ***.594.249-** - VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.02.12 07:28:13 -03'00'

DAIANE GENTILE
MARANGONI:32421224888

Assinado de forma digital por DAIANE GENTILE
MARANGONI:32421224888
Dados: 2025.02.12 17:39:33 -03'00'

J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP

CPF: ***.212.248-** - DAIANE GENTILE MARANGONI

Documento assinado digitalmente

gov.br

PEDRO EUGÊNIO ZENI
Data: 12/02/2025 07:47:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO EUGÊNIO ZENI

CPF: ***.425.879-** - FISCAL DA ATA